

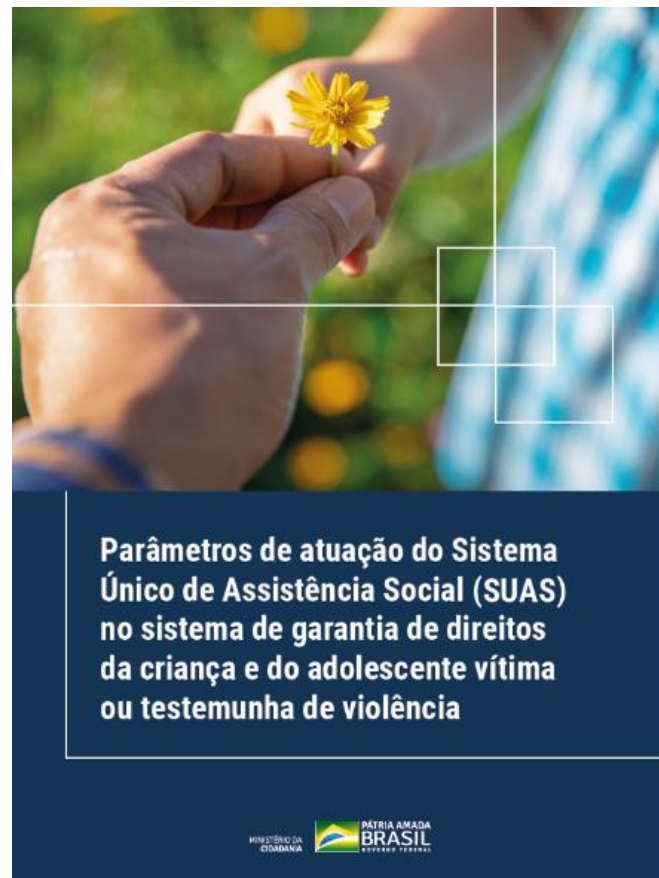


# Fluxos Preliminares

## Escuta Especializada no SUAS



# Relembrar as etapas da Escuta Especializada no SUAS



Para pensar os FLUXOS



## Revelação Espontânea:

Quando a criança ou adolescente, em um contexto de atendimento já em andamento no SUAS, revelar espontaneamente que vivenciou ou testemunhou situação de violência para a (o) profissional do SUAS, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- I. Acolhida da revelação espontânea
- II. Escuta do livre relato
- III. Informação à criança/adolescente sobre possíveis desdobramentos da revelação
- IV. Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes
- V. Relato imediato para a equipe de referência
- VI. Comunicação ao Conselho Tutelar:
- VII. Encaminhamento para acompanhamento especializado no CREAS



## I. Acolhida da revelação espontânea

A revelação espontânea pode ocorrer para qualquer trabalhador(a) do SUAS, inclusive para aqueles que não são os (as) responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, o que inclui profissionais que exercem funções de nível fundamental de escolaridade.

A revelação é realizada, geralmente, ao profissional com o qual a criança ou o adolescente possui vínculo mais significativo e sente confiança.

Portanto, toda trabalhadora e todo trabalhador do SUAS deve estar preparado para observar sinais e acolher a revelação espontânea da criança/adolescente que pode estar vivenciando situação de violência.

Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança/adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos inadequados ou desnecessários.



## I. Acolhida da revelação espontânea

Nos casos em que a criança ou o adolescente fizer a revelação espontânea, é importante:

- a) Mostrar-se acessível e disponível para a escuta, caso a criança/adolescente demonstre querer se manifestar sobre a situação, respeitando seu ritmo, vocabulário e forma de comunicação, sem interpretação, avaliação e julgamento por parte de quem escuta. É fundamental assegurar privacidade e evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que levem a criança/adolescente a se sentir pressionado a contar algo.
- a) Buscar identificar se a criança ou adolescente já se manifestou sobre a situação com outra pessoa, as ações de proteção adotadas, se for o caso, ou se há situação de omissão/negligência; identificar possíveis responsáveis/ pessoa de referência que podem exercer a proteção no âmbito familiar (família de origem ou extensa) e comunitário. Para alcançar tais objetivos pode-se utilizar a pergunta orientadora:

“Alguém mais sabe disso?”



## I. Acolhida da revelação espontânea

Caso a criança ou adolescente informe que já realizou o relato para algum adulto (familiar, profissional de outro serviço, etc.), deve-se priorizar a coleta de informações junto a essa pessoa, de modo a proteger a criança ou adolescente da repetição do relato sobre a situação de violência vivenciada.

No entanto, isso não deve interromper a acolhida da criança ou adolescente que fez a revelação espontânea.

c) Proporcionar a acolhida e escuta do relato espontâneo, estabelecendo ou reafirmando o vínculo para proceder ao acompanhamento familiar. Para alcançar tais objetivos, pode-se utilizar a pergunta orientadora:

“Você quer falar sobre isso?”



## II. Escuta do livre relato

Quando a criança ou adolescente expressar interesse em se manifestar sobre a situação de violência da qual foi vítima ou testemunha (mesmo que já tenha relatado a situação a outra pessoa), a escuta deve permitir o livre relato, respeitando o desejo do sujeito, e também o seu silêncio, com o mínimo de interferência possível no relato espontâneo.

É importante que o profissional se mostre acessível e disponível para a escuta; não realize perguntas que possam constranger ou reprimir a criança/adolescente ou induzir respostas. Recomenda-se que sejam evitadas perguntas cujas respostas não agreguem informações necessárias para a proteção da criança/adolescente e para a realização de encaminhamentos subsequentes para os órgãos do SGD – como o encaminhamento para provisão de cuidados urgentes no âmbito da saúde, por exemplo. Também não se deve colocar em dúvida o relato e nem submeter a criança ou adolescente a julgamentos morais e/ou discriminatórios.



## II. Escuta do livre relato

Assim, não devem ser feitas perguntas do tipo:

“Foi [nome da pessoa/grau de parentesco] que fez isso com você?” (não direcionar um nome, para não induzir respostas);

“Como ou o que exatamente o(a) [nome/parentesco] fez?”;

“O que você sentiu quando isso aconteceu?”;

“O que você acha que vai acontecer quando sua família/outras pessoas descobrir (em)?”;

“Você sabe que isso é muito sério e pode prejudicar muitas pessoas?”;

“Você nunca tentou fazer nada para que isso não acontecesse?”.

As situações de violência contra adolescentes, especialmente situações de violência sexual contra adolescentes do sexo feminino, tendem a ser ainda mais estigmatizadas, pois parte-se do pressuposto que nessa fase da vida a adolescente já tem plenas condições de compreender e de se proteger de determinadas situações de violência, ou mesmo que esta seria “culpada” por ter sofrido violência ou julgada “por comportamento tido como inadequado” ou por “usar vestimenta inapropriada”. Nessas situações é imprescindível à/ao profissional assumir postura ética e orientada para a proteção integral, para não revitimizar a/o adolescente e não culpabilizar a vítima





## II. Escuta do livre relato

No caso da revelação ocorrer perante trabalhadora ou trabalhador do SUAS que não é responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial (por exemplo, profissionais de serviços gerais), preferencialmente, a escuta deve ser realizada em conjunto com quem acolheu a revelação espontânea e um (uma) profissional da equipe de referência responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, de nível médio ou superior.

No entanto, tal situação pressupõe que seja possível atender à demanda imediatamente e que haja o consentimento da criança ou adolescente em relação à participação de outro (a) profissional na escuta de seu relato; caso contrário, o (a) profissional que acolheu a revelação espontânea deve escutar o relato e posteriormente acionar o (a) profissional responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial.



### III. Informação à criança/adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação:

A criança e o adolescente devem sempre ser informados, em linguagem adequada à sua capacidade de compreensão, sobre os desdobramentos da revelação.

Tais desdobramentos podem incluir os encaminhamentos aos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização e repercussões relacionadas (próximos passos, repercussões da revelação, direitos assegurados, etc.); a continuidade do atendimento no serviço do SUAS; a inclusão em outros serviços da política de assistência social, saúde, etc.

Também deve-se buscar abordar com a criança e o adolescente a possibilidade de comunicar a situação a familiar/ responsável ou pessoa com vínculo significativo com o qual possa contar para assegurar sua proteção.



### III. Informação à criança/adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação:

Estas informações à criança e ao adolescente têm como objetivo assegurar-lhes o direito à participação e informação sobre procedimentos que lhe dizem respeito, para que tenham a consciência de que houve uma violação de seus direitos, que precisam ser protegidos e que o (a) profissional do SUAS deve realizar encaminhamentos e procedimentos para assegurar sua proteção.

Objetivam, ainda, preservar a relação de confiança, evitando-se que as crianças e os adolescentes sejam surpreendidas com as ações dos órgãos competentes e se sintam traídos ou em conflito ético para com os (as) profissionais do SUAS.



## IV. Identificação de demandas de cuidados imediatos ou urgentes

É necessário, durante o momento de escuta do relato, identificar possíveis demandas de cuidados que requerem encaminhamento urgente para serviços de saúde, como situações de violência sexual ou lesões físicas, por exemplo.

OBS.: Caso o (a) profissional que tenha realizado essa identificação não seja responsável direto pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, deve-se comunicar imediatamente o (a) profissional responsável pelo atendimento direto para que possa tomar as medidas necessárias aos devidos encaminhamentos para os serviços de saúde.



## V. Relato imediato para a equipe de referência

O (A) profissional do SUAS que realizou a escuta da revelação espontânea e do livre relato deve acionar, com brevidade, os (as) profissionais responsáveis diretos pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial, para que se possa avaliar as medidas que devem ser tomadas para assegurar a proteção da criança e do adolescente – que podem incluir encaminhamentos a órgãos da rede de proteção e responsabilização, serviços de saúde, início do atendimento e acompanhamento socioassistencial da criança ou adolescente e sua família considerando a situação relatada, etc.

Essa equipe procederá aos encaminhamentos necessários, inclusive os casos que demandarem encaminhamento urgente para os serviços de saúde.



## V. Relato imediato para a equipe de referência

- a) As informações que o (a) profissional transmitirá à equipe responsável pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial devem se ater ao mais próximo possível à reprodução do relato da criança ou adolescente, sem interpretações ou julgamentos por parte do (da) profissional.
  
- a) O meio pelo qual o (a) profissional acionará a equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial deve ser definido em âmbito local - comunicação oral, relato escrito, reunião de equipe, dentre outros procedimentos - e considerar a celeridade do atendimento que estas situações exigem.



## VI. Comunicação ao Conselho Tutelar

A equipe responsável direta pelo atendimento e acompanhamento socioassistencial que tenha realizado a escuta da revelação espontânea e do livre relato, ou tenha sido acionada por outro (a) profissional que realizou essa escuta, deve comunicar a situação ao Conselho Tutelar, o qual acionará os outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, **respeitando os fluxos estabelecidos localmente.**

a) Em municípios que tenham centros integrados, a comunicação com o Conselho Tutelar **poderá seguir fluxo diferenciado** a depender da pactuação regional e local, prezando-se sempre pela não revitimização.



## VI. Comunicação ao Conselho Tutelar

b) A comunicação ao CT deve ser acompanhada de relatório no qual conste o registro dos procedimentos já adotados pela unidade ou serviço socioassistencial e, quando houver, o livre relato da criança ou adolescente e as informações coletadas junto à família ou acompanhante, que possam subsidiar a atuação da rede intersetorial sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos vivenciados, evitando-se, assim, a revitimização da criança ou adolescente.





## VII. Encaminhamento para acompanhamento especializado no CREAS

Preferencialmente, crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias serão encaminhadas para acompanhamento socioassistencial especializado no PAEFI/CREAS.

Observadas as demandas de cada caso, tal acompanhamento deve ocorrer em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, especialmente na relação de referência e contra referência com o PAIF/CRAS, de acordo com as demandas da família.

Nos municípios em que não houver CREAS, a criança ou o adolescente e sua família devem ser encaminhados à equipe ou ao técnico de referência da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.



## Situações especiais

Nos casos em que a situação de violência seja revelada por outra pessoa que não a criança ou adolescente vítima ou testemunha: por exemplo, familiares ou pessoas da comunidade, o (a) profissional do SUAS deve **comunicar o fato ao Conselho Tutelar**, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, respeitando o fluxo local estabelecido. O (a) profissional deve ainda informar à pessoa que revelou a situação sobre os encaminhamentos que serão realizados e a possibilidade de ter sua identidade preservada.

Uma vez identificados sinais podem de violência – ainda que não haja a confirmação do fato e seja uma suspeita fundamentada – o (a) profissional deverá **comunicar a situação ao Conselho Tutelar**, o qual acionará os outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, de acordo com o fluxo estabelecido em âmbito local.



Exercitando a ESCUTA... IDENTIFICANDO AS DIFERENÇAS...



# Órgãos da rede envolvidos no Fluxo - O SUAS e a lei da escuta protegida

## Unidades/Serviços do SUAS

CRAS

SCFV

CREAS

SPSE-PCD-I

SAI

SAF

**Acolhem Revelações**  
**Realizam a Escuta Especializada (EE)**  
**Redigem Relato**  
**Agendam CRAI (encaminhando relato)**  
**Encaminham CREAS (anexando relato)**  
**Informam CT (anexando relato)**  
**Informam DPCA (anexando relato)**



# Órgãos da rede envolvidos no Fluxo - O SUAS e a lei da escuta protegida



- Proteção
- Responsabilização

**CRAI**  
Centro de Referência em Atendimento Infantojuvenil

**CREAS/PAEFI**  
(se intrafamiliar)

**Acompanhamento familiar em PAEFI**  
(casos de violência intrafamiliar)

**Conselhos Tutelares**

**Aplica Medidas Protetivas**

**DPCA**  
Delegacia de Proteção à Criança e adolescente

**Articulação HOSPITAL GERAL** (anticoncepção de emergência, profilaxia, abortamento legal) e seguimento em saúde (APOIAR)

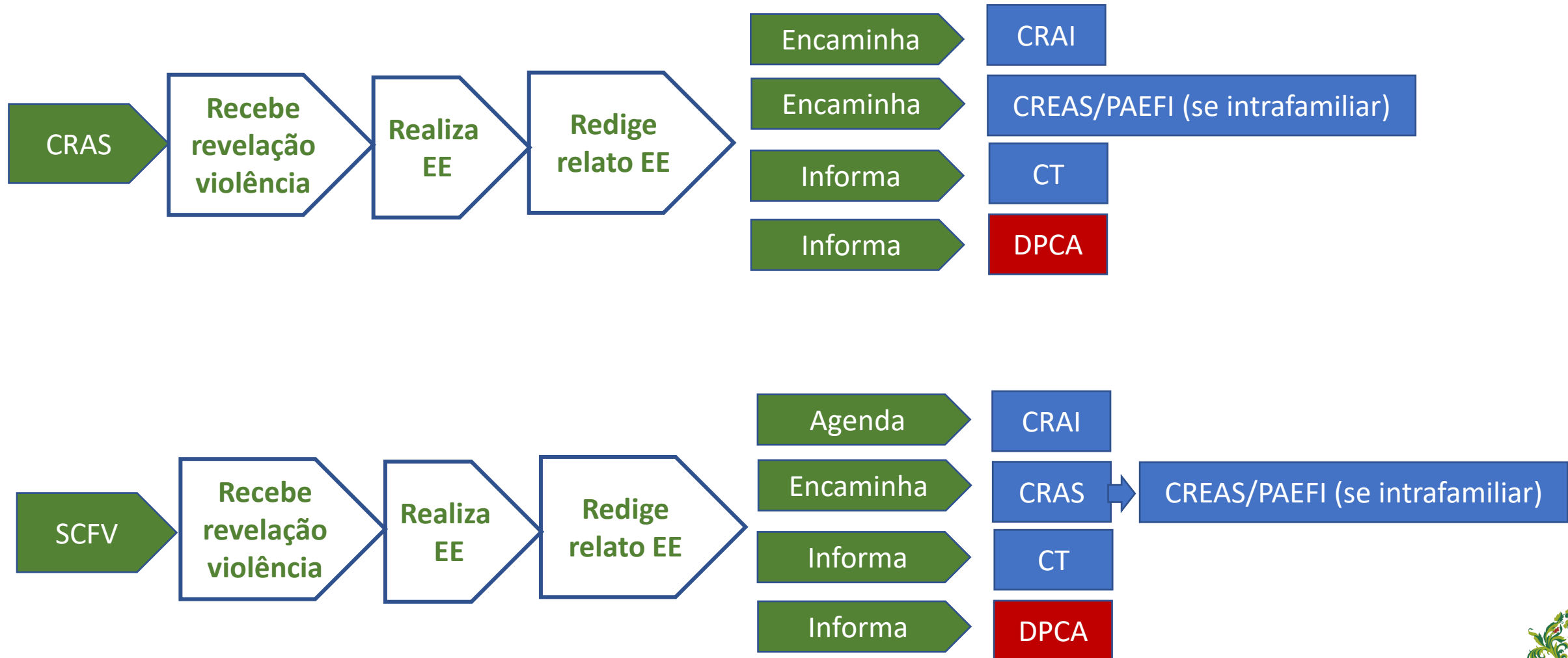
**Escuta Especializada** (casos que não foram ouvidos na rede)

**Perícias Psíquicas e Médico-Legais** (articulação com **IGP** e **DPCA**)

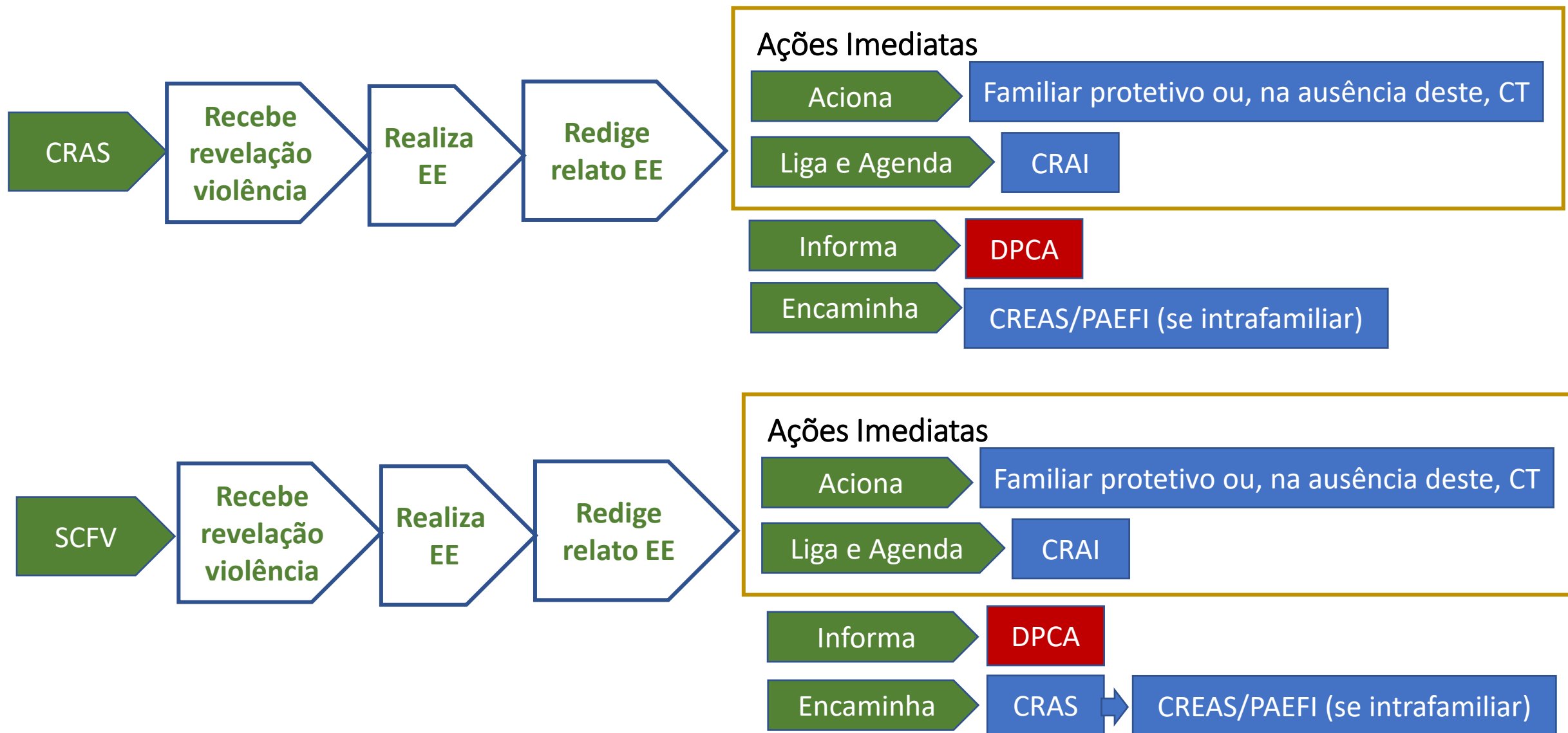
**Instaura Inquérito Policial**, incluindo solicitação de perícias ao Instituto Geral de Perícias (IGP)



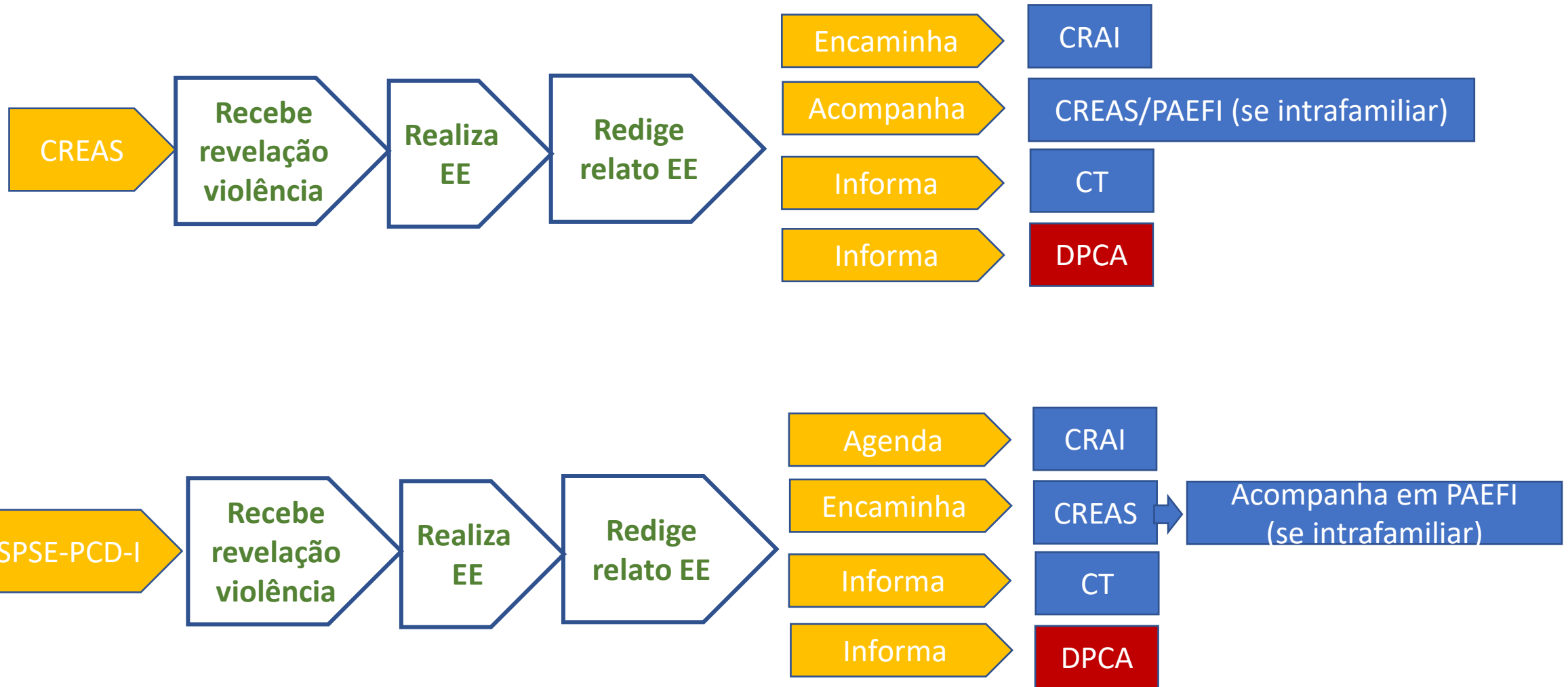
# Revelação de violência crônica (intrafamiliar e comunitária)



# Revelação de violência aguda (até 72 após a violência)

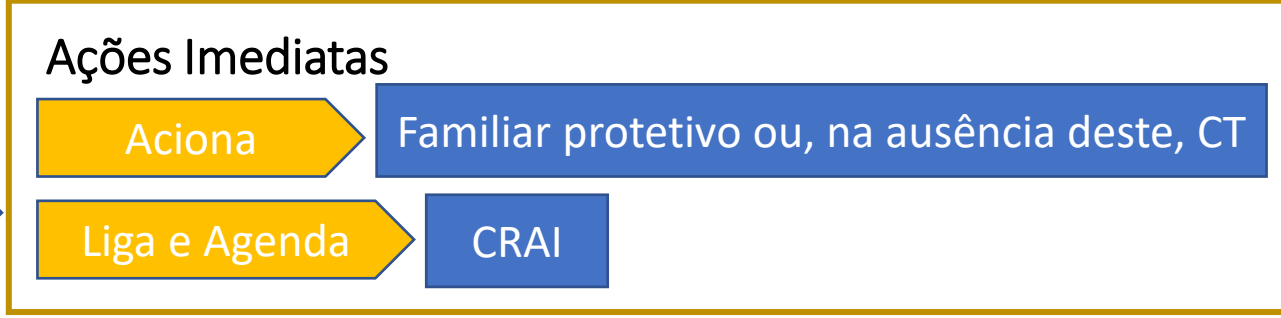
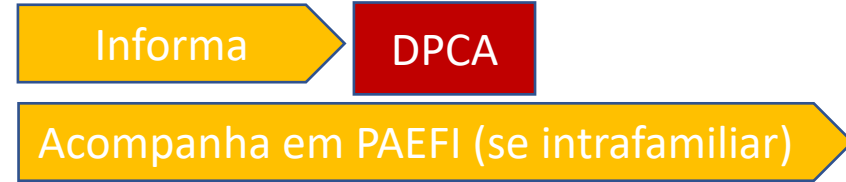
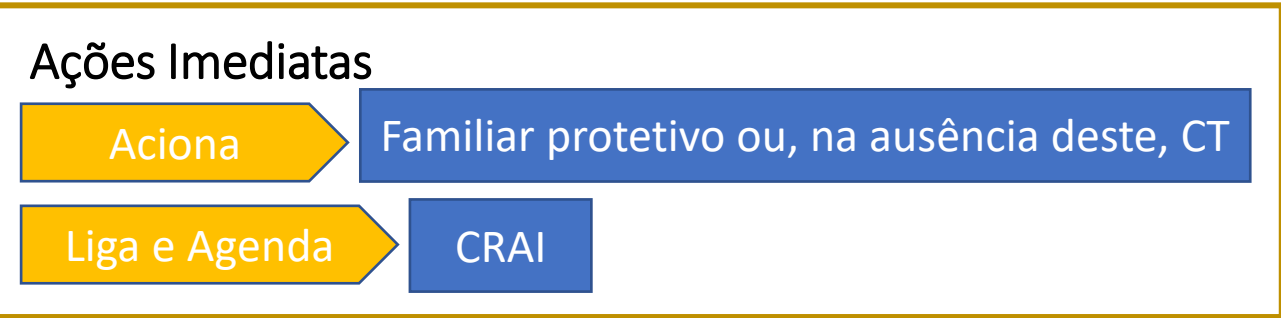


# Revelação de violência crônica (intrafamiliar e comunitária)

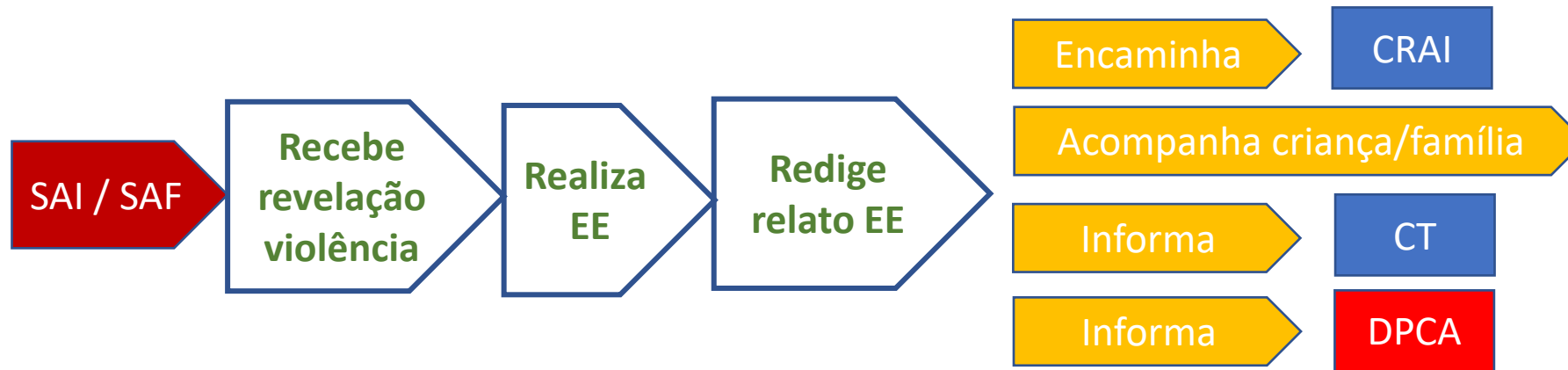




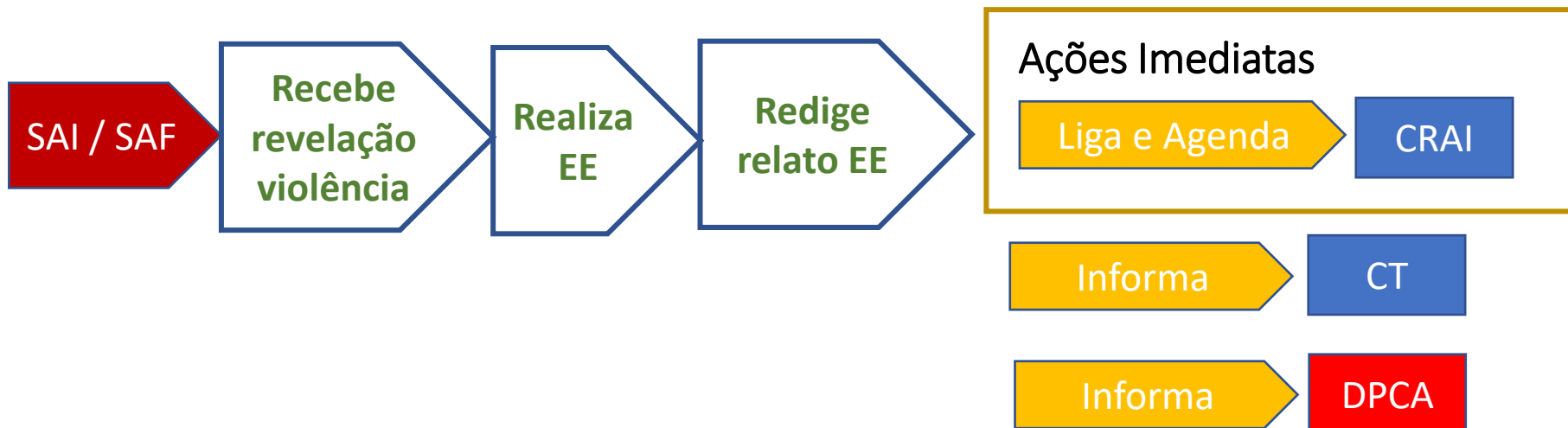
# Revelação de violência aguda (até 72 após a violência)



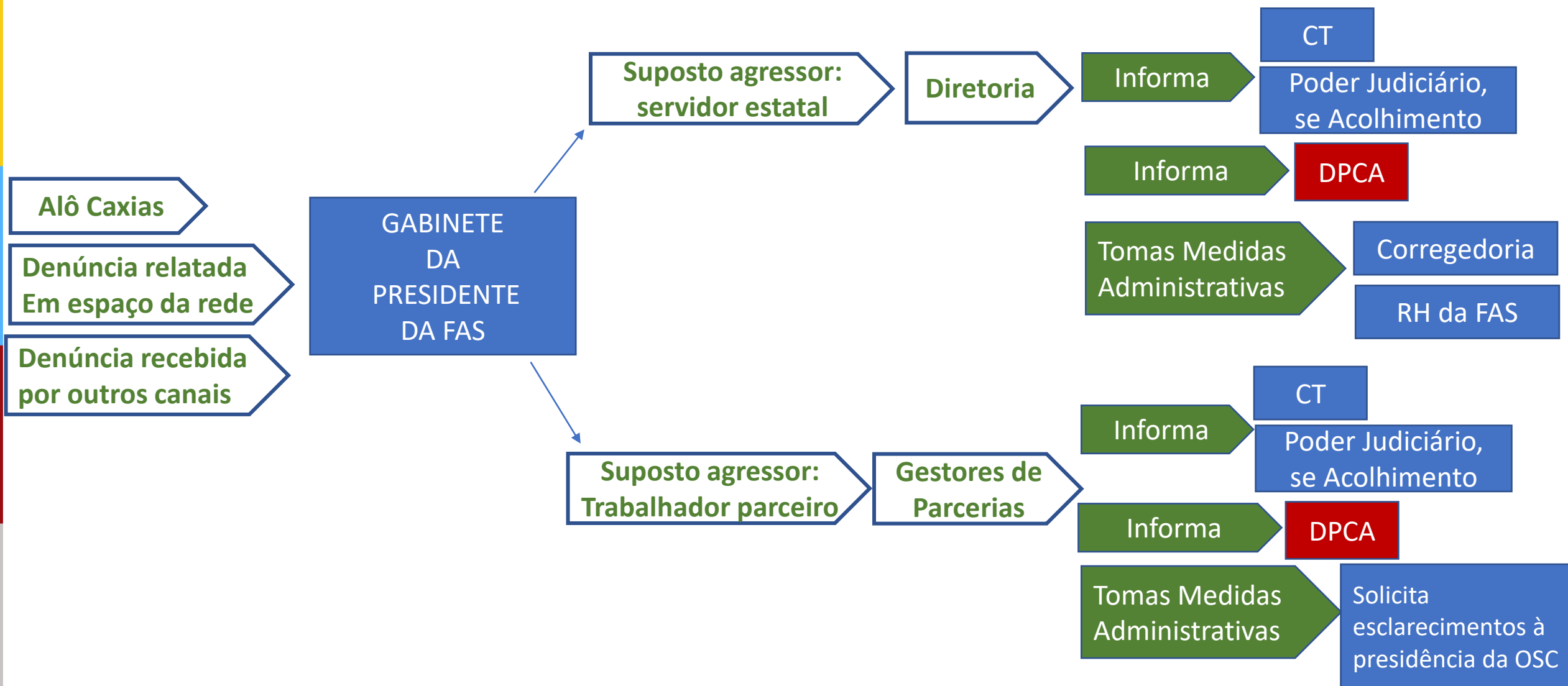
## Revelação de violência crônica (intrafamiliar e comunitária)



## Revelação de violência aguda (até 72 após a violência)



# Revelação de violência supostamente perpetrada por agente público (estatal ou parceiro)



Obrigada pela participação!



### Contatos:

CRAI:

Encaminhar relatos (casos crônicos) por meio do e-mail: [crai-hg@ucs.br](mailto:crai-hg@ucs.br)

Ligar (casos agudos):

(54) 3218.7652 e (54) 3218.6721.

DPCA: Comunicar por meio do e-mail:

[caxiasdosul-dpca@pc.rs.gov.br](mailto:caxiasdosul-dpca@pc.rs.gov.br)

Alô Caxias:

<https://caxias.rs.gov.br/ouvidoria/alo-caxias> ou telefone 156.

